

Manifestação FENACEF – PL 8821/2017

A Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal – FENACEF, em fiel cumprimento de seu dever institucional de representar em esfera nacional os legítimos anseios dos aposentados e pensionistas da Caixa, vem manifestar seu posicionamento frente ao Projeto de Lei nº 8.821 de 2017, de autoria do Deputado Federal Sérgio Souza (MDB/PR) e relatado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados pelo Deputado Federal Ricardo Silva (PSD/SP).

O PL nº 8.821/2017 visa estabelecer que não se aplica o limite de dedução do imposto devido, na declaração de rendimentos, no caso de contribuição adicional para equacionamento de resultado deficitário dos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar, para tanto, acrescenta § 8º ao Art. 11 da Lei nº 9.532, de 1997.

O projeto é fruto das revelações obtidas através da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar. A CPI do Fundos de Pensão, instalada pela Câmara em 6 de agosto de 2015, apurou a aplicação incorreta de recursos que resultou em vultosos prejuízos aos participantes dos fundos, tendo como foco quatro fundos de pensão: Postalis (Correios), Previ (Banco do Brasil), Petros (Petrobras) e Funcef (Caixa).

Ao fim, ao lado do prosseguimento das investigações e imputação de responsabilidade aos envolvidos em fraudes que lesaram o patrimônio dos Fundos de Pensão, restaram os resultados deficitários apurados, a serem equacionados entre patrocinadores e participantes na forma de contribuições adicionais (extraordinárias) descontadas de seus contracheques.

De acordo com informações disponibilizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), na data de apresentação do projeto, o déficit técnico acumulado das entidades fechadas de previdência complementar somava o valor de R\$ 77,6 bilhões. Apenas para dimensionar a abrangência destas entidades, somados seus participantes, entre ativos e assistidos, chega-se ao número de aproximado de 450 mil pessoas.

Como exemplo extremo do impacto do equacionamento na vida dos participantes, identificam-se situações em que somando-se a contribuição ordinária com a extraordinária instituída para fins de equacionamento do déficit, praticamente 25% do salário de um trabalhador está comprometido com previdência complementar, percentual que notoriamente ultrapassa o limite legal deduzível na declaração do Imposto de Renda que é de 12% da renda bruta anual tributável.

É relevante esclarecer que o PL 8821/2017 não cria, em hipótese alguma, algum tipo de isenção ou imunidade tributária. O projeto apenas difere o momento de incidência do Imposto de Renda para o momento do recebimento do benefício pelo participante.

Apesar de aumentar a base dedutível, há de se considerar que essa contribuição extraordinária não perfaz nova renda tributável, pois não vai aumentar o valor do benefício a ser recebido pelos participantes. Para tal benefício, a tributação irá ocorrer no momento do seu recebimento. Salientando-se que a devida tributação já iria ocorrer sobre a mesma base, caso inexistissem os resultados deficitários. Assim, não haveria nova arrecadação se não tivesse ocorrido erros na administração dos recursos das entidades fechadas de previdência complementar, evidenciando que a retirada do teto de 12% não vai diminuir a arrecadação, pois essa contribuição extraordinária nem existiria caso os recursos dos fundos tivessem sido aplicados de forma correta.

Desta forma, resta claro que o percentual deduzido do contracheque à título de contribuição adicional para equacionar o déficit, penaliza duplamente o participante: uma, por ter que cobrir desvios e má gestão em seu Fundo de Pensão, e outra, por não poder deduzir a respectiva contribuição adicional do Imposto de Renda, o que acaba por reduzir ainda mais a parte disponível de seu salário. **Confirmando que, na verdade, os participantes foram obrigados a pagar duas vezes para usufruírem do mesmo benefício**, uma vez que, não houve acréscimo patrimonial, sob o qual se possa postular a incidência do Imposto de Renda.

Assim, a aprovação do PL 8821/2017 não é apenas meritória, mas sobretudo uma medida de justiça aos trabalhadores, trabalhadoras, aposentados, aposentadas e pensionistas, que até o momento encontram-se punidos por uma má gestão, da qual não contribuíram como causa, e por uma clara e injusta bitributação.